



Prefeitura Municipal de Carandaí

Estado de Minas Gerais

Adm. 2021 - 2024

Projeto de Lei Nº 2352, de 22 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial que especifica”.

O povo do Município de Carandaí, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2022, no valor de **R\$ 253.678,63 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, para acobertar as despesas com as ações das Leis Aldir Blanc II e Paulo Gustavo no Município de Carandaí, conforme especificado abaixo:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
03.020.002 - Fundo Municipal de Patrimônio Cultural	13.392.1301-2.330 Manut. Ações das Leis Aldir Blanc II e Paulo Gustavo	3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Fonte-162	R\$253.678,63

Art.2º - Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes do excesso de arrecadação da fonte apurado no exercício de 2022.

Art.3º - Para garantir ao Crédito mencionado no Art.1º, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual nº 2453/2021, bem como na LDO nº 2422/2021.

Art.4º – Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no artigo 5º da Lei Orçamentária 2454/2021, e suas alterações.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 22 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal

MENSAGEM À CÂMARA

PRAÇA BARÃO DE SANTA CECÍLIA, 68 – CENTRO – CARANDAÍ - MG
CEP. 36.280.000

GOVPMC@CARANDAINET.COM.BR - WWW.CARANDAI.MG.GOV.BR

TEL.: (32) 3361-1177



Prefeitura Municipal de Carandaí

Estado de Minas Gerais

Adm. 2021 - 2024

Justificativa Projeto de Lei que solicita “Abertura Crédito Adicional Especial” – Lei Paulo Gustavo

Sr. Presidente

Srs. Vereadores (as)

A pandemia de Covid-19 tem gerado consequências negativas em todos os setores da sociedade. O setor cultural, das artes e entretenimento tem sido muito prejudicado. Artistas, produtores, grupos culturais e espaços destinados à Cultura em geral, tiveram que interromper suas atividades devido a aglomeração de pessoas e a prevenção da pandemia, ficando impossibilitados de dar continuidade aos seus projetos e trabalhos. Com isso, trabalhadores do setor cultural tem passado dificuldades financeiras e dependem da ajuda do Estado, pois, muitos tem a atividade cultural como sua principal fonte de renda e sobrevivência. Em Carandaí, os artistas tem sofrido todas essas consequências e a Lei Paulo Gustavo surge como uma medida emergencial para suprir parte das necessidades dos artistas locais.

Mediante a sanção presidencial, promulgou-se a Lei Complementar nº195 de 08 de julho de 2022 – Denominada Lei Paulo Gustavo. Batizada de Lei Paulo Gustavo em homenagem ao ator de grande sucesso no país, que morreu em maio de 2021 vítima da Covid-19.

A partir da aprovação desta Lei, os Entes municipais e estaduais terão de investir os R\$ 3,8 bilhões da Lei Paulo Gustavo em fomento de atividades e produtos culturais, visando a atenuar os efeitos econômicos e sociais da pandemia de Covid-19. Do total, cerca de R\$ 2,8 bilhões são exclusivos para o setor de audiovisual. O R\$ 1 bilhão restante será destinado a ações em outras áreas da cultura, incluindo editais, chamamentos públicos, prêmios e desenvolvimento de espaços artísticos e culturais.

Vale ressaltar que há a possibilidade de os Municípios atuarem conjuntamente e assim encaminharem solicitação de recursos desde que integrem consórcio público intermunicipal e conste em seu protocolo de intenções a atuação na área da cultura. A legislação prevê ainda que os Entes que receberem os recursos federais em questão deverão se comprometer com o fortalecimento dos sistemas estadual, distrital e municipal de cultura, ou com a sua implantação, caso inexistentes, juntamente com os conselhos, planos e fundos de cultura.

Os recursos para essas ações serão provenientes do superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura (FNC) e do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). Os repasses deverão ser feitos em até 90 dias após a publicação da lei.

Ressalto também que para que o município esteja apto para obter o recurso é necessária adequação na Lei Orçamentária Anual (LOA), com aprovação prévia desta Casa Legislativa até o dia 31/08/2022, portanto, solicito aprovação.

Portanto, solicito aprovação.

Atenciosamente,

WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PRAÇA BARÃO DE SANTA CECÍLIA, 68 – CENTRO – CARANDAÍ - MG

CEP. 36.280.000

GOVPMC@CARANDAINET.COM.BR - WWW.CARANDAI.MG.GOV.BR

TEL.: (32) 3361-1177